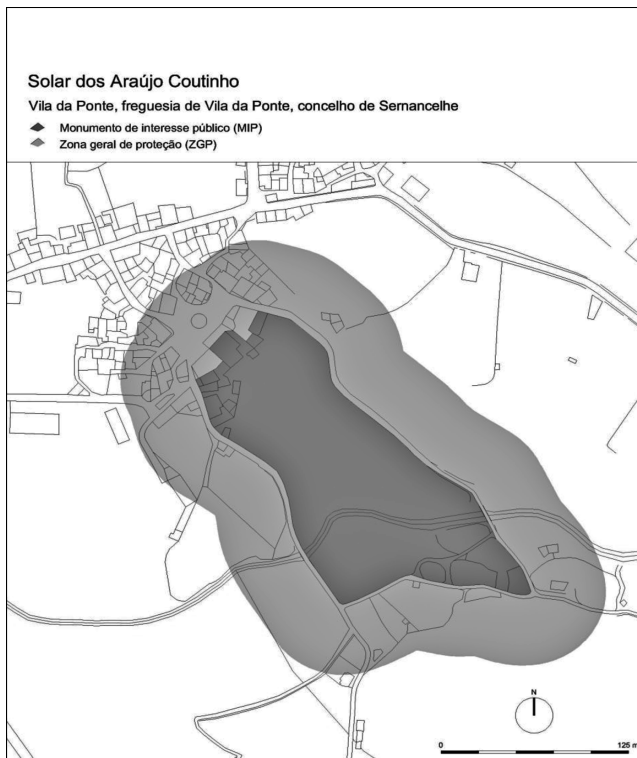


ANEXO



10762013

Portaria n.º 263/2013

A Igreja Matriz de Ponte de Lima foi construída em meados do século xv, sobre uma ermida de prováveis raízes românicas, datável dos séculos xii-xiii, e de estrutura modesta, do qual poderá ter permanecido o registo inferior da fachada principal, incluindo o portal. O projeto quatrocentista foi muito alterado nos séculos seguintes, sendo possível que a atual estrutura tripartida resulte de uma reformulação maneirista, de meados do século xvi, à qual se seguiram intervenções barrocas.

A igreja conserva o já referido portal arcaizante, de arquivoltas com decoração geométrica e capitéis vegetalistas, encimados por rosácea revivalista. No interior destacam-se as obras quinhentistas da Capela de Nossa Senhora da Conceição, com elementos de inspiração manuelina, a estrutura plenamente maneirista que substituiu a presumível organização tardo-gótica anterior, incluindo o pórtico erudito que enquadra o arco triunfal e a estrutura que ladeia o arco da Capela do Santíssimo, semelhante à da Sé de Viana do Castelo, a cobertura de abóbada de berço em caixotões da nave e os retábulos de talha maneirista e barroca, estes já datáveis do século xviii.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, matriz de Ponte de Lima, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

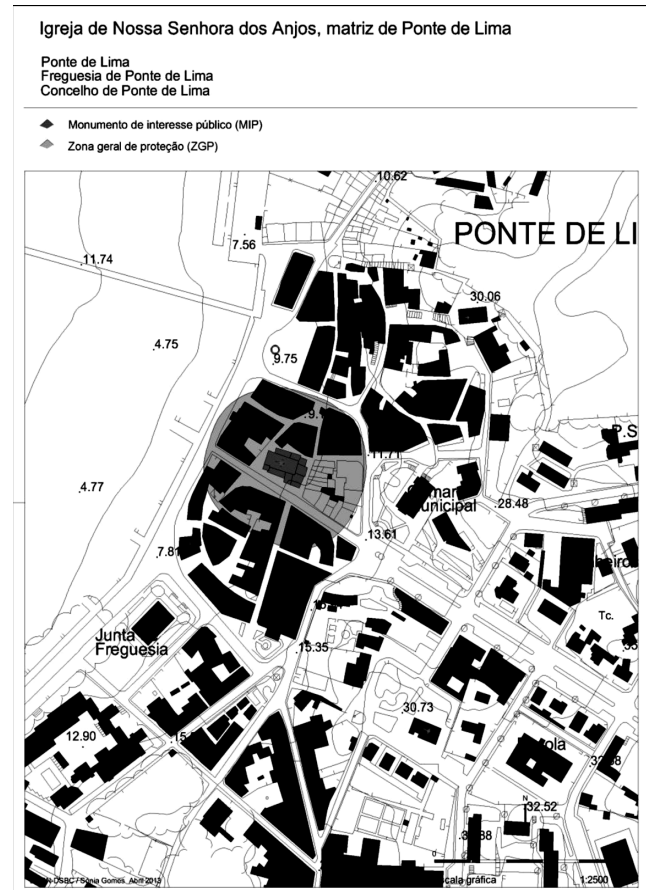
Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, matriz de Ponte de Lima, no Largo de São

José, Ponte de Lima, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



10742013

Portaria n.º 264/2013

A Igreja da Misericórdia da Ericeira começou a ser construída pouco depois da fundação desta instituição na localidade, em finais do século xvii, sobre uma anterior Ermida do Espírito Santo. Na singela edificação barroca destaca-se a fachada, seccionada por pilastras e caracterizada pela sua grande depuração. Da campanha decorativa do interior, mais tardia, são de mencionar o retábulo-mor em talha dourada e as pinturas dos caixotões do teto da capela-mor, com representações das Obras de Misericórdia e dos Sacramentos. O rodapé de azulejos data já do século xviii, e o registo superior, com pintura mural decorativa, da centúria seguinte.

A classificação da Igreja da Misericórdia da Ericeira reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na malha urbana e a sua relação com outros imóveis vizinhos com valor patrimonial, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e o conjunto da bacia visual na qual se integra, nomeadamente, a proximidade da orla marítima.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009,

de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia da Ericeira, no Largo da Misericórdia, Ericeira, freguesia

da Ericeira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

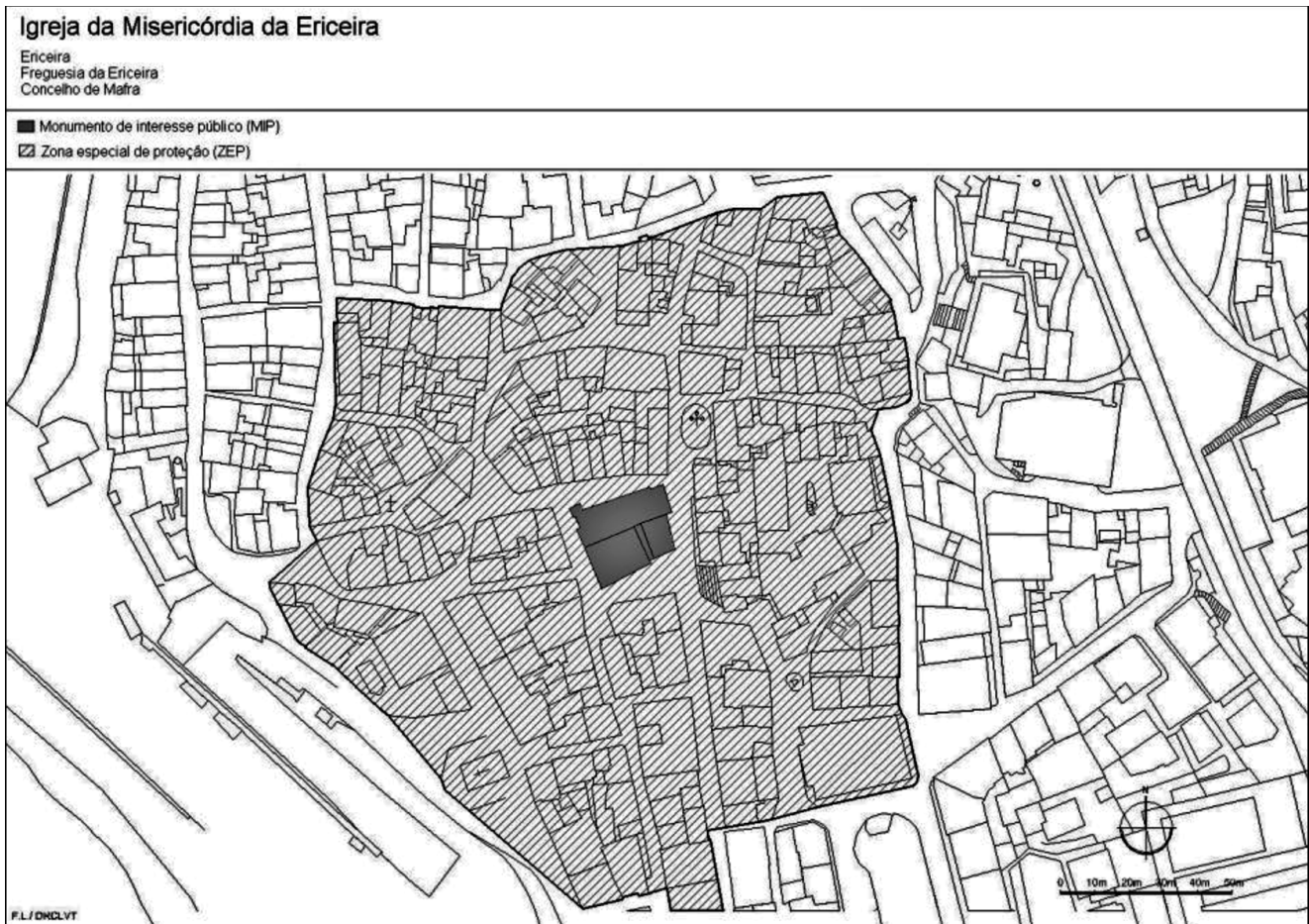
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual é parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



10722013

Portaria n.º 265/2013

O Núcleo Museológico de Santarém do Museu Nacional Ferroviário está atualmente instalado numa antiga cocheira de carruagens da Estação de Caminhos de Ferro da cidade, conjunto arquitetónico resultante do aproveitamento de estruturas oitocentistas pertencentes à primeira geração de gares do país, cuja remodelação, projetada pelo engenheiro e arquiteto Perfeito de Magalhães, foi inaugurada em 1927. Para além de responder a novas exigências de transporte e acomodação de passageiros e mercadorias, a ampliação das instalações e do novo cais coberto implicou igualmente opções de natureza estética que ultrapassaram o domínio da funcionalidade, transformando a estação numa das mais interessantes da região centro.

No edifício principal da estação, evocativo da tradicional casa portuguesa, destacam-se os silhares de azulejos enxaquetados de cromatismo azul e branco da frontaria, bem como os painéis de azulejos figurativos, com temática local, do piso térreo da fachada posterior voltada para o cais, resguardado por alpendre em ferro assente em colunas toscanas. A Cocheira é um amplo edifício de raiz oitocentista, de linguagem

eclética, onde os elementos de inspiração mourisca — como os merlões ou os vãos em arco ultrapassado — convivem com azulejos neo-barrocos.

A classificação da Estação ferroviária e edifício da Cocheira de Carruagens, atuais instalações do Núcleo Museológico de Santarém do Museu Nacional Ferroviário, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do imóvel, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento e a leitura dos pontos de vista.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.